

Dia 7.3 Defensoria Pública

TÍTULO VII DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 185. A Defensoria Pública exercerá a **orientação jurídica**, **a promoção dos direitos humanos** e **a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados**, **em todos os graus, de forma integral e gratuita.**

Art. 186. **A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.**

§ 1º **O prazo tem início com a intimação pessoal do defensor público**, nos termos do art. 183, § 1º. (§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.)

§ 2º **A requerimento da Defensoria Pública**, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada **quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.**

§ 3º O disposto no caput **aplica-se aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei** e **às entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública.** (prazo em dobro)

§ 4º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para a Defensoria Pública.

Art. 187. **O membro da Defensoria Pública será civil e regressivamente responsável** quando agir com **dolo ou fraude** no exercício de suas funções.



TÍTULO VII – DA DEFENSORIA PÚBLICA (Arts. 185 a 187)



1. Função da Defensoria Pública (Art. 185)

A Defensoria Pública exerce:

Função	Objetivo
 Orientação jurídica	Informar e orientar juridicamente os necessitados
 Promoção dos direitos humanos	Garantir a efetividade dos direitos fundamentais
 Defesa dos direitos individuais	Atuar em favor dos necessitados
 Defesa dos direitos coletivos	Tutelar direitos coletivos dos necessitados

Características

A atuação ocorre:

- ✓ em todos os graus de jurisdição;
- ✓ de forma integral;
- ✓ de forma gratuita.



2. Prazo Processual (Art. 186)

Regra Geral

A Defensoria Pública possui:

- ✓ **prazo em dobro**

para todas as manifestações processuais.



Início da contagem

O prazo começa:

👉 com a **intimação pessoal do defensor público**.

A intimação pessoal ocorre por:

- carga;
- remessa;
- meio eletrônico.

Exemplo

Prazo legal:

15 dias.

Defensoria:

➡ **30 dias.**



3. Intimação pessoal da parte assistida (§ 2º)

Quando o ato processual depender:

- de uma providência;
- ou de uma informação

que **somente a parte possa fornecer**,

a Defensoria pode requerer ao juiz:

➡ **a intimação pessoal do assistido.**

Exemplo

A Defensoria precisa:

- endereço atualizado;
- documentos;
- assinatura;
- comparecimento da parte.

O juiz determina sua intimação pessoal.



Bizu: Quem pede é a Defensoria. Quem é intimado é o assistido.



4. Quem também possui prazo em dobro? (§ 3º)

O benefício do prazo em dobro também se aplica:

I Escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito

reconhecidas na forma da lei.



II Entidades conveniadas que prestem assistência jurídica gratuita

mediante convênio com a Defensoria Pública.



Esquema

Prazo em dobro

- Defensoria Pública
- Escritório-modelo da Faculdade de Direito
- Entidade conveniada com a Defensoria

Exceção (§ 4º)

Não haverá prazo em dobro

quando a lei estabelecer

✓ **prazo próprio para a Defensoria Pública.**

 **Bizu: Prazo próprio não dobra.**



5. Responsabilidade (Art. 187)

O defensor público responde:

- civilmente;
- regressivamente.

Mas apenas quando agir com:

✗ dolo;

ou

✗ fraude.



Atenção

Não responde por:

- erro jurídico;
- interpretação da lei;
- simples negligência.

A responsabilidade é excepcional.

Quadro-resumo

Tema	Regra
Função	Orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos necessitados
Atuação	Em todos os graus, integral e gratuita
Prazo	Em dobro
Início da contagem	Intimação pessoal
Intimação da parte	Pode ser determinada quando depender de providência ou informação exclusiva do assistido
Também possuem prazo em dobro	Escritórios-modelo e entidades conveniadas
Exceção	Prazo próprio previsto em lei
Responsabilidade	Apenas por dolo ou fraude

Comparativo – MP x Advocacia Pública x Defensoria Pública

Aspecto	Ministério Público	Advocacia Pública	Defensoria Pública
Defende	Ordem jurídica, regime democrático e interesses indisponíveis	Interesses públicos dos entes federativos	Direitos dos necessitados
Atua como fiscal da ordem jurídica	✓ Sim	✗ Não	✗ Não
Representa em juízo	Conforme atribuições constitucionais	Pessoas jurídicas de direito público	Pessoas necessitadas
Orientação jurídica	✗	✗	✓ Sim
Promoção dos direitos humanos	✗	✗	✓ Sim
Atuação gratuita	✗	✗	✓ Sim
Prazo em dobro	✓ Sim	✓ Sim	✓ Sim
Intimação pessoal	✓ Sim	✓ Sim	✓ Sim
Exceção ao prazo em dobro	Prazo próprio	Prazo próprio	Prazo próprio
Responsabilidade	Dolo ou fraude	Dolo ou fraude	Dolo ou fraude